



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZICELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
RUA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 – AEROPORTO.
CNPJ: 01.558.070/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 205/2011

DE 15 DE MARÇO DE 2011.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE
MEIO ELETRÔNICO PARA A
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO
AO BANCO DO BRASIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º _ Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º _ A movimentação financeira para os fins desta lei abrange todas as transações bancárias necessárias a realização de despesas e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado por instituição bancária oficial e via internet.

Art. 3º _ As transações serão realizadas pelos agentes políticos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZICELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
RUA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 – AEROPORTO.
CNPJ: 01.558.070/0001-22

PARAGRAFO ÚNICO: A senha eletrônica equipare-se para os eleitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º _ Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada a operacionalização dos sistemas eletrônicos, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º _ As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,
em 15 de março do ano 2011.**



Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal